

PARECER

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2023/ADM

PROCESSO Nº 2/2023-003PMT

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM LED NA AVENIDA PARÁ, RUA MAÇARANDUBA, PRAÇA RONAN MAGALHÃES E CEMITÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE TUCUMÃ-PARÁ

ASSUNTO: ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 20230851

Foi apresentado à esta Assessoria, pedido de aditivo de prazo ao contrato Nº 20230851. A provocação para aditivo foi apresentada originariamente pela empresa SANTANA E BANDEIRA LTDA, que apresentou se seguinte justificativa:

“A prorrogação do prazo se dá devido à alteração no projeto executivo do Cemitério, a onde só foi definido a implantação dos postes no dia 19/10/2023. Além disso, foi solicitado a paralisação das atividades no local dia 25/10/2023, devido ao feriado de finados que ocorrerá dia 02/11/2023, sendo retomada as atividades somente no dia 03/11/2023.”

Em análise do Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal, em laudo técnico de autoria da engenheira ISABEL CRISTINA TEIXEIRA DE SOUZA ALMEIDA – CREA – PA 1518779212, na qualidade de fiscal do contrato, atestou que o pedido possui amparo técnico. O que justificaria o seu deferimento. In verbis, a engenheira aduziu:

“ (...)tendo em vista as interferências identificadas no processo de execução, pois houve alterações no projeto executivo do cemitério e paralisação na obra devido ao feriado. Com isso, se torna coerente a aplicabilidade do novo cronograma físico financeiro apresentado para a realização do objeto “Execução dos serviços de implantação e melhoria da iluminação pública em LED na Avenida Pará, Rua Maçaranduba, Praça Ronan Magalhães e Cemitério Municipal de Tucumã-PA”.

Entendemos que a justificativa portanto, se presta ao fim colimado, vez que foi amparada por parecer técnico do departamento de engenharia deste Poder. A prorrogação de prazo na forma como solicitado de igual sorte possui lastro fático-legal, em especial nos termos do Art. 57, inciso II, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Verifica-se que o contrato administrativo firmado entre as partes em consonância com a Lei das Licitações prevê a possibilidade solicitada.

Por derradeiro, constata-se que o aludido contrato se encontra vigente. Logo, a pretensão da Administração é tempestiva.

CONCLUSÃO

Sendo assim, opino pela possibilidade jurídica de realização do aditivo requerido, caso tenha disponibilidade financeira para a realização do mesmo, vez que, a situação concreta está devidamente justificada, nos termos da Lei 8.666 de 1993.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Tucumã-PA, 30 de outubro de 2023.

Sávio Rovenó OAB/PA 9561
Assessoria Jurídica